



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO I – Nº 171

PATOS DE MINAS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2020

SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	02
Secretaria Municipal de Educação	02
Secretaria Municipal de Governo	05
Secretaria Municipal de Saúde	05

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**Governo do Município**

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 4.848, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar relativos aos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'd' do inciso I do artigo 30 e inciso VII do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a existência de empenhos de despesas processadas, relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018 que foram inscritas indevidamente;

Considerando a existência de empenhos de despesas não processadas relativas aos exercícios de 2018 e 2019, emitidas por estimativa, cujos saldos não se processaram, sendo, portanto, sem necessidade de serem mantidos em aberto;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento autorizada a proceder ao cancelamento dos empenhos de despesas processadas e não processadas inscritas em restos a pagar no valor de R\$ 220.514,84 (duzentos e vinte mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos) conforme anexos I a V deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos nesta data.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 9 de junho de 2020

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Marisa da Silva Peres
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

ANEXO I
(Decreto nº 4.848/2020)

PROCESSADOS 2016

EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR CANCELADO
0010832	MINISTÉRIO DA FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	5.936,70
TOTAL		5.936,70

ANEXO II
PROCESSADOS 2017

EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR CANCELADO
0001895	TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	2.500,00
TOTAL		2.500,00

ANEXO III
PROCESSADOS 2018

EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR CANCELADO
0011740	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS	82,94
0011740	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS	165,88
TOTAL		248,82

ANEXO IV
NÃO PROCESSADOS 2018

EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR CANCELADO
0001117	WEBDOC LOCAÇÕES LTDA ME	577,72
0004346	PLACASIL MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	2.700,00
0011122	RB DIGITAL EIRELI	1.970,47
0011379	WEBDOC LOCAÇÕES LTDA ME	1.980,33
0011380	WEBDOC LOCAÇÕES LTDA ME	19,30
TOTAL		7.247,82

ANEXO V
NÃO PROCESSADOS 2019

EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR CANCELADO
0000509	RB DIGITAL EIRELI	7.007,17
0000518	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS	1.216,08
0000796	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	4.429,50
0001160	TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1.710,52
0001161	PATOS DE MINAS CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS	585,06
0001162	CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PATOS DE MINAS	1.000,00
0002018	DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA	2.854,87
0002101	PATOS DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA	1.254,00
0003082	PATOS DE MINAS CARTÓRIO 2º OFÍCIO	700,00
0004580	EDIFICAR JP ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA	10.923,08
0008845	LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.	3.476,70
0008846	LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.	3.685,90
0009950	EDIFICAR JP ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA	16.980,78
0009951	EDIFICAR JP ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA	39.491,49
0009952	EDIFICAR JP ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA	49.427,48
0010065	PATOS DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA	1.890,00
0010623	ESTRELA INFRAESTRUTURA LTDA	933,75
0011780	EDIFICAR JP ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA	9.364,60
0011781	EDIFICAR JP ENGENHARIA &	7.829,32

	CONSTRUTORA LTDA	
0011782	EDIFICAR JP ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA	3.784,59
0012025	ESTRELA INFRAESTRUTURA LTDA	888,10
0012887	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	0,30
0013193	MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	5.737,50
0003214	LABORATÓRIO MANOEL DIAS LTDA	5.272,96
0014030	LABORATÓRIO MANOEL DIAS LTDA	24.137,75
TOTAL		204.581,50

PORTARIA Nº 4.411, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar que identifica.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas “a” e “c” do inc. III do art. 30 da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 209 e 210 da Lei Complementar 002, de 6 de setembro de 1990,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 7.592, de 10 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 7.592/2020, destinado a apurar suposta conduta funcional irregular e fatos conexos, conforme relatado Parecer nº 30/2020/CORGEM, e documentos por cópias anexas.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pelos membros da Comissão Permanente da Corregedoria-Geral do Município, nomeada através da Portaria nº 4.362, de 12 de fevereiro de 2020, composta pelos seguintes servidores efetivos e estáveis:

I – Marcelo Eustáquio de Lima Carneiro, matrícula nº 26.087, Técnico Nível Superior I, Advogado;

II – Ricardo Caetano de Almeida, matrícula nº 29.074, Agente de Administração I;

III – Lídia Gonçalves dos Anjos, matrícula nº 5.683, Auxiliar em Saúde Bucal;

IV – Aline Ferreira Alves, matrícula nº 20.062, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU.

Parágrafo único. Fica designada a servidora Aline Ferreira Alves, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de junho de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

Expediente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 006/2020 – PROCESSO Nº 143/2020 – Adjudico em favor do licitante JET AVIAÇÃO COMÉRCIO EIRELI vencedor do certame para o item: 42.132 com o valor do lance/oferta de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Conforme devidamente fundamentado no parecer da Advocacia Geral do Município, e posteriormente analisado pela Controladoria Geral do Município,

homologo o processo em referência para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Patos de Minas, 25 de junho de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário de Administração.

Secretaria Municipal de Educação

Secretária: Fabiana Ferreira dos Santos

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, de 29 de junho de 2020.

Dispõe sobre o regime de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Patos de Minas - MG, reorganização do calendário escolar e cumprimento do ano letivo de 2020, em razão da pandemia da COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS DE MINAS (CME), no uso de suas atribuições, tendo em vista a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção e controle da disseminação da COVID-19 no território e diante da necessidade de orientar instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação sobre a reorganização de calendários escolares e o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para o ano letivo,

Considerando os artigos 205 e 227 da Constituição Federal de 1988 que estabelecem a educação como um direito prioritário da criança, do adolescente e do jovem, sendo dever da família, da sociedade e do Estado,

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 11, incisos III e IV, que estabelecem a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para a organização do seu sistema de ensino,

Considerando o Parecer nº 5 do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado em 1º de junho de 2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19,

Considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020,

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando a Nota Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais PROEDUC/CREDCAS nº 2/2020, de 11 de maio de 2020, que tem por objeto de estudo a reorganização dos calendários escolares, em virtude da suspensão das aulas presenciais, como reflexo da medida sanitária de isolamento social,

Considerando a Resolução nº 474 do Conselho Estadual de Educação (CEE), publicada em 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais devido à pandemia da COVID-19, e dá outras providências,

Considerando os decretos estaduais nºs 47.886, de 15 de março de 2020, e 47.891, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19,

Considerando o Decreto Municipal nº 4.810, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19,

Considerando o Decreto Municipal nº 4.719, de 30 de outubro de 2019, que faculta à Secretaria Municipal de Educação regulamentar o funcionamento da educação infantil no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Patos de Minas,

Considerando as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Decenal Municipal de Educação, por meio da Lei nº 7.139, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVEM:

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - A reorganização dos calendários escolares poderá considerar a realização de atividades pedagógicas não presenciais coerentes com os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), propostas pedagógicas e diretrizes aprovadas pelas instituições de ensino, segundo o disposto na legislação sobre o cumprimento de carga horária obrigatória.

§ 1º - Atividades pedagógicas não presenciais são aquelas realizadas pela instituição de ensino, quando não for possível a presença física dos estudantes no ambiente escolar. As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, e-mail, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso, com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, pesquisas e exercícios indicados em materiais didáticos.

§ 2º - Professores, supervisores educacionais e dirigentes escolares devem elaborar guias direcionados aos pais ou responsáveis e também aos estudantes, com orientações relacionadas às rotinas de atividades educacionais não presenciais.

Artigo 2º - A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa evitar retrocessos e a perda do vínculo com o contexto escolar de aprendizagem, permitindo aos alunos uma rotina básica de atividades. Essas atividades podem não ser igualmente acessíveis a todos, sendo que ações reparatórias deverão ser ofertadas, no futuro, evitando o aumento de desigualdades e promovendo equidade.

Artigo 3º - O cumprimento da carga horária mínima prevista pela LDB poderá ser efetivado por meio das seguintes alternativas, adotadas de modo individual ou combinadas, previstas pelo Parecer nº 5/2020 do CNE e Resolução nº 474/2020 do CEE:

I- reposição de carga horária, de modo presencial, ao fim do período de emergência.

II- realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem as restrições sanitárias para a presença de estudantes em ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos previstos.

III- ampliação de carga horária diária, com a realização de atividades pedagógicas não presenciais enquanto persistirem as restrições sanitárias para a presença de estudantes em ambientes escolares ou concomitante ao período de aulas presenciais, quando estas retornarem.

Artigo 4º - As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser adotadas pelas instituições, em todos os níveis e modalidades de ensino, considerando singularidades e metodologias adequadas a cada contexto, enquanto persistirem as restrições sanitárias para a presença de estudantes em ambientes escolares ou concomitante ao período de aulas presenciais, quando estas retornarem.

Parágrafo único - As atividades pedagógicas não presenciais deverão ser extensivas aos alunos com deficiência, atendidos por regimes especiais de ensino. Nesse caso, os profissionais das instituições deverão fazer as adequações possíveis nos materiais, atendendo as especificidades.

Da Reorganização do Calendário Escolar

Artigo 5º - A reorganização dos calendários escolares, em todos os níveis e modalidades de ensino, deve preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Artigo 6º - A reorganização dos calendários escolares deverá adotar o que prevê a legislação educacional e a própria BNCC, ao admitirem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, para crianças da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo, em contínuo, o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Assim, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos, mas não cumpridos no ano letivo anterior. Tal excepcionalidade não é compatível com o contexto dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, que poderão ser reorganizados com aulas em período integral ou semi-integral para objetivar o pleno exercício do direito a uma aprendizagem de qualidade e igualdade de oportunidades. Vale ressaltar que o período integral ou semi-integral poderá ser efetivado por meio da combinação de ações pedagógicas presenciais e não presenciais.

Artigo 7º - Deve-se garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, sem reduzir o número de 800 (oitocentas) horas de atividades escolares obrigatórias, conforme previsto no § 2º do artigo 23 da LDB e na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único - Poderão ser computadas como horas de atividades escolares obrigatórias as atividades não presenciais, programadas e executadas, que atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividade escolar (Pareceres CEE/MG nºs 1.132/1997 e 1.158/1998 e Parecer CNE 5/1997).

Artigo 8º - A programação do calendário escolar para o ano letivo de 2020 deverá ser revista, sendo reconsiderados o número de dias letivos, os períodos previstos para recessos, férias, avaliações, reuniões administrativas e pedagógicas. Indica-se a possibilidade de ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas no turno ou utilização do contraturno, para atividades escolares (presenciais ou não presenciais).

§ 1º - Para as escolas que não puderem utilizar o contraturno de modo presencial, será possível a utilização e validação de atividades não presenciais, semelhantes às utilizadas no período de pandemia, para reposição de carga horária e de conteúdo.

§ 2º - Quando da reorganização dos calendários escolares, deverão ser previstos períodos, mesmo que breves (recessos escolares, férias, fins de semana livres), de intervalos de atividades para a recuperação física e mental dos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 9º - As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar da rede municipal de ensino serão tomadas pela Secretaria Municipal de Educação. No caso de instituições pertencentes ao sistema estadual de ensino, a ação será coordenada pela Secretaria de Estado da Educação e Superintendência Regional de Ensino. Nas instituições de ensino privadas, essa responsabilidade será própria dos estabelecimentos.

§ 1º - Decorrentes do novo calendário escolar, deverão ser realizadas adequações no Projeto Político Pedagógico da instituição (especialmente no regimento escolar e na proposta pedagógica), indicando, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas, especificando estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos. As adequações necessárias poderão ser expressas nos documentos citados por meio de adendos, anexados aos originais.

§ 2º - Todas as instituições de ensino têm o dever de informar aos pais e/ou responsáveis sobre as adequações efetuadas para a implementação de atividades não presenciais e reorganização do calendário escolar, submetendo documentos à aprovação de instâncias colegiadas, com representação de todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 3º - Após o período emergencial, as instituições devem registrar, nos documentos citados no parágrafo 1º deste artigo, as adequações que tenham sido efetuadas e explicitar as alternativas e formas de reorganização dos calendários, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno das aulas presenciais. As instituições da rede municipal de ensino e as unidades privadas de educação infantil de Patos de Minas deverão protocolar seus documentos na Secretaria Municipal de Educação. Instituições da rede estadual e unidades privadas de ensino fundamental e médio deverão protocolar seus documentos na Superintendência Regional de Ensino.

§ 4º - O serviço de inspeção da Secretaria Municipal de Educação e da Superintendência Regional de Ensino deverá orientar as equipes das instituições de ensino que apresentarem dúvidas para efetuar as adequações necessárias nos documentos citados no parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º - As atividades não presenciais realizadas, que não atenderem aos critérios legais mínimos para serem consideradas atividades escolares, serão classificadas como meramente complementares, ensejando a necessidade de reposição de carga horária posterior e, conseqüentemente, nova readequação dos calendários escolares e projetos políticos pedagógicos.

Das Atividades Escolares a Serem Desenvolvidas

Artigo 10 - Para o planejamento da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis poderão ser utilizados, inclusive meios remotos diversos. Recomenda-se a utilização de várias estratégias de comunicação (individuais ou integradas), como material impresso, rádio, televisão e internet. As atividades não presenciais devem considerar a interação, a exemplo da utilização de redes sociais e plataformas virtuais de ensino; e a mediação, que também poderá ser efetivada por meio dos chats, fóruns e outras ferramentas disponíveis.

Artigo 11 - Quando do retorno das atividades presenciais, deverão ser realizados momentos de acolhimento e reintegração de profissionais, estudantes e suas famílias, como forma de superar impactos psicológicos decorrentes do isolamento social. Para tanto, as redes e instituições de ensino deverão elaborar plano com detalhamento de ações.

Artigo 12 - Para a educação infantil, o Sistema Municipal de Educação irá considerar as recomendações expressas no Parecer nº 5/2020 do CNE e na Resolução nº 474/2020 do CEE, que orientam que as escolas, durante o período de suspensão de atividades presenciais, desenvolvam materiais destinados aos pais ou responsáveis, com atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, para serem realizadas com as crianças, em casa, garantindo atendimento essencial e minimizando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

§ 1º - Nesse nível de ensino, as escolas não poderão optar pela oferta de atividades não presenciais como forma de cumprir a carga horária mínima obrigatória. Porém, há a possibilidade de flexibilização do calendário escolar dessa etapa educacional, a partir da frequência mínima de 60% (sessenta por cento), conforme previsto no artigo 31, IV, da LDB. Portanto, no ano letivo de 2020, as escolas de educação infantil, públicas e privadas, poderão comprovar a oferta de apenas 480 (quatrocentas e oitenta) horas de aulas presenciais, para que seja reconhecido o cumprimento da carga horária mínima estabelecida na educação infantil. Desse modo, quando do retorno das atividades presenciais, será evitada a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento, ações que não são consideradas adequadas para esse nível de ensino.

§ 2º - A avaliação deverá ser realizada, na educação infantil, para acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Assim, a não retenção da criança deverá ocorrer em qualquer contexto, pois, nessa fase de escolarização, esse direito está assegurado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Artigo 13 - No ensino fundamental e no ensino médio, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados por meio de atividades não presenciais, observadas as possibilidades de acesso pelos estudantes e professores. Essas atividades deverão ser registradas e comprovadas, e farão parte do total obrigatório de 800 (oitocentas) horas de atividade escolar.

Artigo 14 - As instituições de ensino deverão instituir critérios e instrumentos avaliativos para subsidiar o processo de ensino e de aprendizagem, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais quanto no retorno às aulas presenciais. Desse modo, poderão ser verificados se os objetivos de aprendizagem foram efetivamente cumpridos pelas escolas e assimilados pelos estudantes, minimizando, assim, as situações de abandono e evasão escolar.

Parágrafo único - Devem ser previstas formas de garantir o alcance dos objetivos de aprendizagem para estudantes que tenham dificuldades na realização de atividades pedagógicas não presenciais.

Artigo 15 - As instituições de ensino deverão registrar, de forma pormenorizada, e arquivar as comprovações de atividades escolares realizadas fora da escola por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a fim de que possam ser verificadas e reconhecidas pelos serviços de inspeção da Secretaria Municipal de Educação ou Superintendência Regional de Ensino.

Artigo 16 - As instituições de ensino deverão destinar, ao final da suspensão das aulas presenciais, períodos no calendário escolar para:

I- realizar avaliação diagnóstica dos estudantes, reconhecendo habilidades desenvolvidas ou não por meio das atividades pedagógicas não presenciais. A partir da análise dos resultados, construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todos os alunos possam obter resultados esperados para o seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelas escolas, considerando as especificidades da proposta pedagógica e currículo;

II- organizar programas de revisão das atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como das atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

III- garantir a segurança sanitária no ambiente escolar, segundo protocolos instituídos pelos órgãos de saúde pública, oferecendo orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados;

IV- orientar pais e estudantes sobre a continuidade de utilização de atividades não presenciais, com mediação tecnológica ou não, após o retorno das aulas presenciais.

Da Comprovação e Validação das Atividades Não Presenciais

Artigo 17 - Para a validação de atividades pedagógicas não presenciais, no cômputo da carga horária de atividade escolar obrigatória, a instituição de ensino deverá, em até 30 (trinta) dias após o retorno das aulas presenciais, protocolar requerimento no setor de inspeção da Secretaria Municipal de Educação ou Superintendência Regional de Ensino. Esse requerimento deverá ser acompanhado por relatório do Diretor Escolar, contendo:

I- informações relativas ao planejamento das atividades pedagógicas não presenciais; objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao CRMG e proposta pedagógica; formas de interação com o estudante (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação); estimativa de carga horária equivalente para o alcance dos objetivos de aprendizagem, considerando as formas de interação indicadas; a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades

entregues (por meio digital ou com apresentação física); as formas de acompanhamento e avaliação de atividades não presenciais, durante a situação de emergência; e as formas de avaliação de atividades, após o fim da suspensão das aulas.

II- informações sobre adequações realizadas no Calendário Escolar e Proposta Pedagógica, em virtude da suspensão de aulas presenciais e adoção do regime de atividades não presenciais.

III- detalhamento das formas de comunicação utilizadas para informar estudantes e responsáveis sobre a suspensão das aulas presenciais e a divulgação do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais.

IV- relato dos procedimentos a serem adotados, pela instituição, no retorno das atividades presenciais, quanto à:

a) realização de avaliação diagnóstica, para reconhecer habilidades desenvolvidas e objetivos de aprendizagem alcançados por meio das atividades pedagógicas não presenciais;

b) revisão dos conteúdos trabalhados antes do período de suspensão das aulas presenciais, bem como das atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial, para nivelamento das aprendizagens e habilidades alcançadas pelos estudantes;

c) realização de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam constituir as aprendizagens esperadas ao fim de seu respectivo ano letivo;

d) formas de comunicação utilizadas para informar estudantes e responsáveis sobre os períodos de avaliação diagnóstica, revisão de atividades e recuperação da aprendizagem;

e) data de início e término das atividades não presenciais.

V- Documentos comprobatórios de todas as informações prestadas, novo Calendário Escolar, cópia de adendos realizados na Proposta Pedagógica.

§ 1º - Deverá ser disponibilizado para as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, modelo de requerimento para comprovação e validação de atividades não presenciais.

§ 2º - Na rede estadual de ensino foi instituído o regime de atividades não presenciais, com a utilização de Plano de Estudos Tutorado (PET), regulamentado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio da Resolução SEE nº 4.310/2020, de 22 de abril de 2020. A forma de registro do seu cumprimento está prevista na referida resolução.

Artigo 18 - Atendidos os requisitos mínimos descritos nesta resolução, as atividades pedagógicas não presenciais serão validadas pelo serviço de inspeção da Secretaria Municipal de Educação ou Superintendência Regional de Ensino, para fins de composição da carga horária total do ano letivo de 2020.

Parágrafo único - Todas as comprovações devem ser arquivadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos, considerando que posteriormente poderá ser realizada verificação in loco de arquivo e documentação.

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19 - Quanto ao Ensino Profissional, à Educação de Jovens e Adultos (EJA), aqui incluída aquela ofertada nos estabelecimentos penais, e ao Ensino Superior, orienta-se que sejam integralmente acatadas as recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Artigo 20 - Todas as decisões e informações decorrentes desta resolução deverão ser comunicadas à comunidade escolar.

Artigo 21 - As orientações expressas nesta resolução poderão ser revistas ou complementadas em qualquer tempo, mediante novas manifestações de órgãos ou instâncias superiores.

Patos de Minas, 29 de junho de 2020.

Prof. Nereu Cavalcanti Coelho Filho
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Profª. Fabiana Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Retificação: retifica-se a data da assinatura do 2º Aditivo ao Termo de Fomento nº 11/2019, Organização da Sociedade Civil: Casa da Acolhida. Onde se lê 30/04/2020 leia-se 14/05/2020. Patos de Minas, 26 de junho de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645

Justificativa nº 12/2020, processo 6.419/2020, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se dispensável o chamamento público para celebração da parceria com as OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO; para custeio de acolhimento de idosos especificamente para prevenção ao COVID-19. Objeto: repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 15.082,00 para cobrir despesas com o Plano de Trabalho.

Justificativa nº 13/2020, processo 6.418/2020, Organização da Sociedade Civil: Assoc. Prot. Mat. Inf. E Velhice de Patos de Minas. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se dispensável o chamamento público para celebração da parceria com a ASSOC. PROT. MAT. INF. E VELHICE DE PATOS DE MINAS para custeio de acolhimento de idosos especificamente para prevenção ao COVID-19. Objeto: repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 28.908,00,00 para cobrir despesas com o Plano de Trabalho.

Justificativa nº 14/2020, processo 6.420/2020, Organização da Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Alaor. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se dispensável o chamamento público para celebração da parceria com o LAR VICENTINO PADRE ALAOR; para custeio de acolhimento de idosos especificamente para prevenção ao COVID-19. Objeto: repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) para cobrir despesas com o Plano de Trabalho.

Termo de Fomento nº 06/2020, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, Objeto: Tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições) para cobrir despesas com o Plano de Trabalho, Valor: R\$ 91.142,94 (noventa e um mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Vigência: 19/06/2020 a 31/12/2020.

Termo de Fomento nº 07/2020, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas, Objeto: O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recurso do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação destinado à OSC, para desenvolver ações previstas no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 588.458,05 (quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), Vigência: 23/06/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 26 de junho de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Carlos Antônio Silva Rezende

Expediente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº045/2020 PROC.155/2020. Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM) e as ressalvas do parecer da controladoria, ratifico o parecer jurídico bem como o parecer da controladoria e reconheço no presente caso da dispensa de licitação nº 45/2020 para aquisição do medicamento polietilenoglicol em cumprimento ao mandado judicial - processo 0480.15.006476-8 em favor de Nayane Martins Lima. Item deserto nos pregões eletrônicos n 30/2019, 55/2019, 98/2019 e 43/2020. Patos de Minas 26 de junho de 2020. Carlos Antônio Silva Rezende - Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2020 – PROC. 167/2020 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares para diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde-SMS., tipo menor

preço por lote/item. Acolhimento das Propostas: Dia 29/06/2020 às 12:00 horas até Dia 09/07/2020 às 12:00 horas; Abertura das Propostas de Preços: Dia 09/07/2020 às 12:05 horas; Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 09/07/2020 às 13:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Alzino Martelo, 710, Nova Floresta, Patos de Minas - MG. Fone 34 3822 9801.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.